

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**  
**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII**

Número do Processo:	2638/2026
Secretaria Demandante:	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
Gestor Responsável:	Renata Nasser Serradourada
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor Preço por Item. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

## 1 – OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, assegurando o abastecimento contínuo, regular e eficiente desses insumos essenciais ao tratamento dos usuários.

## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente aquisição tem como objetivo garantir a continuidade, a integralidade e a qualidade do tratamento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que necessitam de medicamentos de alto custo, não substituíveis, essenciais para o controle e tratamento de doenças graves, crônicas ou raras.

**2.2.** A referida compra justifica-se diante da inexistência de alternativas terapêuticas eficazes e mais acessíveis no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo tais medicamentos, em muitos casos, a única opção terapêutica disponível para a manutenção da vida ou melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

**2.3.** Destaca-se que a demanda decorre tanto de prescrições médicas fundamentadas em protocolos clínicos quanto do cumprimento de decisões judiciais, bem como da observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**2.4.** Ademais, a não aquisição desses medicamentos poderá acarretar a interrupção dos tratamentos, resultando no agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do risco de

complicações, internações hospitalares e, em casos extremos, óbito, o que também pode gerar maiores custos ao erário público.

**2.5.** Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, além de resguardar a administração pública quanto ao cumprimento de suas obrigações legais e judiciais.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25+30 MG	CPS	7.000
2	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO (TORVAL) 300 MG	CPS	3.600
3	EZETIMIBA + ROSUVASTATINA 40+10 MG	CPS	2.600
4	ETORICOXIBE 90 MG	CPS	1.800
5	GLIMEPIRIDA + METFORMINA 4+1000 MG	CPS	1.800
6	SILIMARINA 140 MG	CPS	1.800
7	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CPS	4.800
8	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 MG	CPS	12.000
9	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG	CPS	3.600
10	RIVAROXABANA 2,5 MG	CPS	5.600
11	EDOXABANA 60 MG	CPS	2.600
12	COLECALCIFEROL 50.000 UI	CPS	600
13	BROMETO DE TIOTROPIO SPRAY 2,5 MCG	FR	40
14	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG	CPS	2.600
15	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	CPS	3.600
16	EZETIMIBA+ SINVASTATINA 10+20 MG	CPS	2.600
17	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	CPS	4.800
18	COLAGENO 40 MG	CPS	5.600
19	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG	CPS	3.600
20	METADONA 10 MG	CPS	2.900
21	LUTENA + ZEAXANTINA+ VITAMINAS (NEOVITE MAX)	CPS	3.600
22	FLEBON (PINUS PINASTER EXTRATO SECO)	CPS	3.600
23	BENFOTIAMINA 150 MG	CPS	3.600
24	DIGEPLUS	CPS	3.600
25	LACOSAMIDA 100 MG	CPS	2.600
26	MINILAX SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO BISNAGA	CX	40
27	SACUBITRIL + VALSARTANA 24/26 MG	CPS	4.500
28	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40+12,5 MG	CPS	3.600
29	RIVOTRIL REFERENCIA 2 MG	CPS	2.000
30	EZETIMIBA 10 MG	CPS	10.000
31	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG	CPS	2.000

32	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	CPS	5.600
33	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000 MG	CPS	12.000
34	MIRABEGRONA 50 MG	CPS	1.800
35	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG	CPS	12.000
36	DOBESILATO DE CALCIO 500 MG	CPS	3.600
37	LACOSAMIDA 200 MG	CPS	2.800
38	DIOSMINA + HESPERIDINA 450+50 MG	CPS	6.000
39	ATOMOXETINA 25 MG	CPS	10.000
40	VALSARTANA 160 MG	CPS	2.800
41	APIXABANA 5 MG	CPS	5.000
42	ESOGASTRO	CX	80
43	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	CPS	1.800
44	COLECALCIFEROLL 7.000 UI	CPS	1.000
45	MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA 2+5 MG	CPS	1.800
46	ACERTANLO 14+10 MG	CPS	1.200
47	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG	CPS	3.600
48	DONEPEZILA + MEMANTINA 10+20 MG	CPS	2.600
49	ROSUVASTATINA 40 MG	CPS	6.000
50	ARIPIPRAZOL 10 MG	CPS	3.600
51	IBANDRONATO DE SODIO 150 MG	CPS	50
52	ARIPIPRAZOL 20 MG	CPS	3.600
53	SIBYBUM MARANUN GARTH (FORFIG) 200 MG	CPS	3.600
54	DORZOLAMIDA + TIMOLOL 20+5 MG/ML 10 ML	FR	90
55	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 10 MG	CPS	18.000
56	NITRAZEPAM 5 MG	CPS	1.800
57	DOCUSATO DE SODIO 60+ BISACODIL 5 MG	CPS	600
58	MALEATO DE INDACANTEROL + BROMETO DE GLICOPIRRONIO	CX	45
59	ATROPINA 0,02%	FR	24
60	EMGALITY 120G/ML	FR	48
61	SPIOLTO 2,5 MCG	CX	48
62	ANLODIPINO 10 MG	CPS	720
63	HIDRION 40 MG	CPS	720
64	RESTITUE 40MG	CPS	720
65	DIPIRONA 1G	CPS	1.440
66	ATORVASTATINA 20 MG	CPS	720
67	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG	CPS	900
68	FERROCARBONILA + ASSOCIAÇÕES 120 MG COMBIRON	CPS	1.200
69	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	CPS	9.000
70	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	CPS	9.000
71	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	CPS	1.800

72	CELECOXIBE 200 MG	CPS	2.400
73	INSULINA LISPRO 3 ML	FR	400
74	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG	CPS	1.800
75	CLORIDRATO DE METFORMINA + GLIBENCLAMIDA 500+5 MG	CPS	1.800
76	ARIPIRAZOL 15 MG	CPS	2.000
77	ALOPURINOL 300 MG	CPS	1.800
78	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA (PACO) 500+30 MG	CPS	5.000
79	RISPERIDONA 1,0MG/ML	FR	900
80	INSULINA SEMAGLUTIDA 3MG/1MG	FR	250
81	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	CPS	7.000
82	DEXLANZOPRAZOL 60 MG	CPS	1.200
83	RABEPIRAZOL 20 MG	CPS	1.800
84	ANLÓDIPINO + BENAZEPRIL 2,5 MG+ 10 MG	CPS	1.200
85	SILIMARINA E METIONINA 70+100 MG	CPS	1.200
86	BENZOATO DE ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5/850 MG	CPS	6.000
87	ESZOPICLONA 3 MG	CPS	1.800
88	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG	CPS	1.900
89	RISEDRONATO DE SÓDIO 150 MG	CPS	60
90	TRAMADOL 100 MG	CPS	8.000
91	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG	CPS	3.000
92	CLORIDRATO DE OXICODONA 20 MG	CPS	1.200
93	SULFATO DE GLICOSAMINA 1.5 MG	SACHES	1.500
94	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG (DEPAKOTE ER)	CPS	4.800
95	PRIMIDONA 100 MG	CPS	700
96	ATOMOXETINA 40 MG	CPS	6.000
97	ARIPIRAZOL 20 MG/ML	FR	80
98	MIRTAZAPINA 30 MG	CPS	1.800
99	CLORIDRATO DE GALANTAMINA 24 MG	CPS	1.200
100	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	CPS	1.800
101	VALSARTANA 320 MG	CPS	2.600
102	VALSARTANA + BESILATO DE ANLÓDIPINO 160+50 MG	CPS	3.600
103	SILYBUM MARANUN GAERTH FORFIG 200 MG	CPS	3.600
104	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLÓDIPINO 320+25+10 MG	CPS	1.200
105	BARISTAR 45 MCG + 35 MCG+2,3 MG	CPS	30.000
106	SUPRA SOY 300G	LT	400
107	NAN CONFORT 3 800G	LT	144
108	MILNUTRI	LT	60
109	INFANTRINI 400G	LT	500
110	APTAMIL SL 800G	LT	900

111	APTAMIL AR 800G	LT	900
112	NUTREN	LT	1.800
113	NUTRIDRINK 740 G	LT	1.200

#### 4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1.** A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que haja previsão expressa no edital.

**4.2.** O fornecimento dos medicamentos de alto custo deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e respectivo empenho.

**4.3.** O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e da confirmação do empenho pela contratada.

**4.4.** As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Pacífico Teixeira, Quadra 3, Lote 6, Centro, no horário de funcionamento: das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis.

**4.5.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras e dentro do prazo de validade, contendo identificação completa do produto, número de lote, fabricante e registro na ANVISA, quando aplicável.

**4.6.** Não serão aceitos medicamentos com rasuras, avarias, embalagens violadas, fora do prazo de validade ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

**4.7.** A contratada deverá promover a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens rejeitados no ato do recebimento ou posteriormente identificados como impróprios para uso.

**4.8.** A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado o quantitativo total registrado e a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.9.** O transporte, carga e descarga dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação, conforme as normas sanitárias vigentes.

**4.10.** O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor designado, responsável pela conferência da conformidade entre os itens entregues, a nota fiscal e a Ordem de Fornecimento, podendo recusar, total ou parcialmente, produtos em desacordo com o estabelecido.

#### 5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1.** Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis serão recebidos da seguinte forma:

**5.1.1. Provisoriamente,** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado, no ato da entrega, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, incluindo condições de transporte, integridade das

embalagens, validade, conformidade com a ordem de fornecimento e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

**5.1.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a conformidade dos itens entregues com as exigências contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade, registro sanitário e demais requisitos aplicáveis aos insumos de saúde;

**5.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratuais, normas sanitárias vigentes ou quando apresentar avarias, vencimento, inconformidade técnica ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura pelos pacientes.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, segurança, eficácia e adequação dos medicamentos, suplementos e fórmulas fornecidos, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela execução integral do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

**5.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de análises técnicas, conferências adicionais, diligências sanitárias ou verificação de conformidade dos produtos entregues.

**5.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade, validade ou especificações dos itens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a empresa contratada comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

**5.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, substituição de itens recusados ou saneamento de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**6.5.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição

do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.5.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.5.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**6.6.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

**6.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

**6.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

## **7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **7.1. Liquidação**

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

### **7.2. Prazo de pagamento**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **7.3. Forma de pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

**7.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, modalidade de Sistema de Registro de Preços, utilizando o PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.1.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, em razão da natureza continuada do objeto, bem como pela imprevisibilidade da demanda ao longo do período de vigência da ata, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado. Ademais, o referido sistema permite maior eficiência administrativa, economicidade e evita o risco de desabastecimento, garantindo a disponibilidade dos itens sempre que necessário.

### 8.2. Exigências de habilitação:

**8.2.1. Para Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

**8.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 8.5. Qualificação Técnica

**8.5.1. Habilitação e Regularidade Técnica-Sanitária:** A licitante deverá apresentar comprovação de regularidade perante os órgãos sanitários competentes, mediante a apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente e compatível com a atividade exercida; Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável à atividade objeto da contratação; Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação vigente; Certidão de regularidade e inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando exigível para a atividade desenvolvida; bem como comprovação de aptidão para o fornecimento, armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos, especialmente de alto custo, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis;

**8.5.2. Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional:** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprovem o fornecimento, distribuição e/ou logística de medicamentos e correlatos, preferencialmente de alto custo, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

Os atestados deverão demonstrar experiência comprovada em atividades de gestão logística e operacional de medicamentos, incluindo, quando aplicável, o controle de estoque e validade por meio dos sistemas FEFO/FIFO, a rastreabilidade de lotes e produtos, a logística de distribuição e transporte, inclusive sob condições especiais, como cadeia fria quando aplicável, o atendimento a demandas de órgãos públicos ou entidades privadas de grande porte, bem como o desempenho satisfatório na execução contratual, sem registro de inexecução ou falhas relevantes.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos produtos fornecidos (medicamentos e/ou correlatos);
- quantitativos fornecidos e período de execução;
- identificação do contratante e responsável pela emissão;
- declaração expressa de execução satisfatória.

**8.5.3. Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional:** A licitante deverá comprovar a existência de profissional farmacêutico responsável técnico, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), mediante apresentação de documentação que demonstre o vínculo com a empresa, nos termos da legislação vigente, tais como contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido. O profissional indicado deverá possuir habilitação e experiência compatíveis com as atividades de armazenamento, controle, rastreabilidade, fracionamento quando aplicável e distribuição de medicamentos, especialmente aqueles de alto custo ou sujeitos a controle especial, observando as normas da ANVISA, inclusive as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos.

## **9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.**

**9.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.537.653,02 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos)**. O valor foi apurado com base na estimativa de demanda dos itens solicitados, considerando a média de preços obtida em pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e referências de contratações similares.

**9.2.** Considerando o Art. 23 da Lei federal 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, observados dados de bases públicas, contratações similares, quantidades previstas e eventuais ganhos de escala, bem como as peculiaridades locais de execução do objeto.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O registro de preço independe de previsão orçamentária, isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 7º, § 2º.

**10.2.** Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do fundo municipal da secretária municipal de saúde no exercício em vigor.

## **11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

## **12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de março de 2026.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos de alto custo à Secretaria Municipal de Saúde.

**13.2.** O fornecimento deverá ser realizado em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, compreendendo:

**13.2.1.** Entrega dos medicamentos conforme descrições, concentrações, apresentações e quantidades previstas neste Termo de Referência;

**13.2.2.** Cumprimento dos prazos de entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE;

**13.2.3.** Adoção de condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

**13.2.4.** Substituição de produtos recusados por desconformidade técnica, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer divergência em relação ao edital.

**13.3.** Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e conservação, respeitando, quando aplicável, a cadeia de armazenamento exigida e as normas sanitárias vigentes, sendo requisitos mínimos a apresentação em embalagens íntegras, lacradas e dentro do prazo de validade, a existência de registro válido na ANVISA para todos os itens, a identificação clara de lote, fabricante e data de validade, bem como a garantia de integridade e estabilidade dos produtos durante todo o transporte.

**13.4.** A CONTRATADA deverá assegurar o transporte adequado dos medicamentos, utilizando, quando necessário, veículos apropriados, garantindo sua integridade, estabilidade e conservação até a entrega.

**13.5.** A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade, segurança e rastreabilidade dos produtos, observando as exigências sanitárias e regulatórias, mediante:

**13.5.1.** Procedimentos mínimos obrigatórios:

**a)** Conferência prévia: verificação da conformidade com a ordem de fornecimento, bem como de lote, validade e integridade das embalagens;

**b)** Condições de entrega: realização no prazo e local indicados, com produtos em condições adequadas de uso e devidamente acondicionados;

**c)** Formalização e controle: emissão de nota fiscal, disponibilização para conferência pela fiscalização e substituição imediata de itens recusados.

**13.6.** Os medicamentos em desconformidade deverão ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

**13.7.** A CONTRATADA responderá por vícios, danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

**13.8.** Inclui-se na responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer produtos em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

**13.9.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa fundamentada.

**13.10.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.11.** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, armazenamento e transporte.

**13.12.** Indicar representante legal ou preposto para atuar na execução do contrato, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

**14.2.** Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação de serviços, observando-se, antes do pagamento, a adesão da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

**14.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos, por meio de servidor ou comissão designada, responsável pela conferência e atesto das entregas;

**14.4.** Verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações técnicas exigidas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.

**14.5.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**14.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**14.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.

**14.8.** Disponibilizar local adequado para recebimento dos medicamentos, assegurando condições mínimas para conferência e armazenamento imediato, quando necessário.

**14.9.** Emitir as ordens de fornecimento de forma clara e precisa, contendo especificações, quantidades e prazos.

#### **15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

## **16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS**

**16.1.** O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

**16.2.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis, 16 abril de 2026

**Laiany Geraldina de Andrade**  
Matricula 5498783



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 078C-1A65-0639-13E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAIANY GERALDINA DE ANDRADE (CPF 031.XXX.XXX-01) em 16/04/2026 16:43:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/078C-1A65-0639-13E7>